

RESOLUÇÃO Nº. 139, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do CORECON-MG e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Conselho Regional de Economia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos no âmbito do CORECON-MG;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as deliberações das Plenárias do CORECON-MG, em sua 4ª e 5ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, nos dias 28 de abril e 19 de maio de 2020.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Resolução, o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do CORECON-MG.

Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do CORECON-MG, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2019.

Art. 2º - O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, em razão da sua adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Crédito, fica autorizado a promover parcelamentos dos débitos ajuizados ou não, nas condições estipuladas nesta Resolução.

Parágrafo único. Além do disposto no artigo anterior, o CORECON-MG deverá, obrigatoriamente, disponibilizar a informação no em seu sítio eletrônico e nas suas dependências.

Art. 3º - Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2019.

§1º Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no âmbito do CORECON-MG.

§2º É vedada a participação no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência.

Art. 4º - O VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos será obrigatoriamente constituído das seguintes e sucessivas fases:

I. Primeira fase: os economistas terão até o dia 31/12/2020 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

II. Segunda fase: o CORECON-MG terá até o dia 30/6/2021 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2016;

III. Terceira fase: o CORECON-MG terá até o dia 31/12/2021 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2016;

IV. Quarta fase: o CORECON-MG terá até o dia 1º/3/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa.

§1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2020 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

§2º Além do disposto no presente artigo, o CORECON-MG, deverá apresentar na prestação de contas anual o relatório detalhado dos resultados obtidos na recuperação de créditos.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 5º - Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no CORECON-MG, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 15 (quinze) parcelas, através de boleto bancário, ou pelo número máximo de 12 (doze) parcelas, por meio de cartão de crédito, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou no cartão de débito.

Art. 6º - A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, poderá implicar no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Art. 7º - Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º - Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 9º - Em caso de parcelamento da dívida nos termos da presente resolução, caberá ao CORECON-MG requerer a imediata extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito, nos termos do inciso VI do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 10 - A inclusão no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

Art. 11 - O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Seção II **DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS**

Art. 13 - Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, respeitados os limites a seguir descritos.

I. à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II. de 2 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III. de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV. de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

Art. 14 - Fica autorizada a cobrança de débitos decorrentes do VIII Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, observados os limites de parcelamento contratados pelo CORECON-MG com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução nº 1.853/2011.

Parágrafo único. Ao final de cada trimestre o CORECON-MG efetuará o levantamento da receita efetivamente arrecadada em razão dos parcelamentos formalizados, conforme previsto no caput deste artigo, no âmbito do presente programa, calculando o valor da cota parte pertencente ao Cofecon e providenciando a remessa por meio de depósito bancário, com o correspondente comprovante, até o dia 15 do mês imediatamente posterior ao encerramento do trimestre.

Art. 15 – O CORECON-MG deverá enviar, ao Conselho Federal de Economia, relatório detalhado da evolução dos resultados obtidos, junto com os balancetes trimestrais, sendo considerada uma peça integrante do processo contábil.

§1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado conforme modelo a ser estabelecido pelo Cofecon.

§2º A não entrega do relatório definido no *caput* deste artigo resulta em inadimplência do CORECON-MG perante o Cofecon.

§3º A apresentação trimestral do relatório previsto neste artigo não se confunde com a obrigatoriedade de apresentação do relatório final, previsto no inciso IV do art. 4º.

Art. 16 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.



TANIA CRISTINA TEIXEIRA
PRESIDENTA DO CORECON-MG